

**Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos**

**Regras de preenchimento**

1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.

2. A finalidade do crédito concedido deve ser identificada de acordo com a tabela F e a respectiva descrição apresentada.

Caso não seja possível determinar a finalidade do crédito concedido através de cartões de crédito, crédito em conta corrente ou descobertos em depósitos à ordem, deverá assumir-se que se destina "ao consumo" quando se refere a particulares e "para outros fins" quando se refere a empresas.

Caso não seja possível determinar o prazo das referidas operações de crédito, este deverá ser considerado indeterminado, ou seja, deverá ser integrado na categoria "até 1 ano".

O crédito de cobrança duvidosa mantém as características do crédito inicial, tanto em termos de prazo como de finalidade. Note-se que neste quadro o crédito de cobrança duvidosa integra o instrumento "Créditos e equiparados", tal como se encontra exposto na tabela I, para além de constituir uma rubrica por memória independente.

3. A identificação do crédito ao consumo para aquisição de automóveis é opcional até Setembro de 1999.

O registo do fluxo mensal de crédito para aquisição de habitação nova e de valores mobiliários é opcional até Setembro de 1998.